

MAGAZINE LUIZA S/A
CNPJ/MF: 47.960.950/0001-21
NIRE: 35.3.0010481.1

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2021, às 18h00min, por videoconferência, conforme faculta o artigo 22, parágrafo 4º do Estatuto Social do Magazine Luiza S.A. (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS Convocação realizada em conformidade com as disposições do artigo 22, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), sendo registrada a presença da totalidade dos membros. Conselheiros presentes: Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, Marcelo José Ferreira e Silva, Carlos Renato Donzelli, Inês Corrêa de Souza, José Paschoal Rossetti, Betania Tanure de Barros, Sílvio Romero de Lemos Meira e Márcio Kumruian.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, na qualidade de Presidente e Sr. Marcelo José Ferreira e Silva, na qualidade de Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **1)** o encerramento do Programa de Recompra de Ações criado em 26 de agosto de 2020; **2)** a criação de um novo Programa de Recompra de Ações de Emissão da Própria Companhia (“Programa de Recompra”).

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1) Encerramento do Programa de Recompra de Ações: Aprovar o encerramento do Programa de Recompra de Ações criado pelo Conselho de Administração da Companhia em

26 de agosto de 2020. Desde a criação do Programa de Recompra até a presente data, foram adquiridas 40.000.000 (quarenta milhões) ações ordinárias de emissão da Companhia, para permanência em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento e/ou para fazer frente às obrigações da Companhia decorrente do plano de remuneração baseado em ações dirigido a diretores e colaboradores da Companhia e/ou para entrega em pagamento pela aquisição de participação societária em outras sociedades realizadas ou a serem realizadas pela Companhia ou por suas controladas (“Ações”). O preço médio das Ações adquiridas foi R\$22,27.

2) Criação de um Novo Programa de Recompra de Ações: Após a análise e confirmação pelos membros do Conselho de Administração presentes acerca da (i) compatibilidade financeira da Companhia para liquidação da aquisição de eventuais ações, caso seja aprovado o novo Programa de Recompra, sem afetar outras obrigações já assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos; e (ii) existência de recursos disponíveis, nos termos do Art. 7º, § 1º, da Instrução nº 567, de 17 de setembro de 2015, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” e “Instrução CVM nº 567”, respectivamente), com base nas informações do último Formulário de Demonstrações Financeiras divulgado, não havendo fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo deste exercício social, foi aprovada a criação de um novo Programa de Recompra, nos termos da Instrução CVM nº 567, conforme as condições e características descritas no Anexo I desta ata de reunião, o qual assinado e rubricado pela mesa fica arquivado na sede da Companhia. Fica a Diretoria autorizada a praticar todos e quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários para a execução das deliberações ora aprovadas.

ENCERRAMENTO: Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada na forma do Estatuto Social, foi assinada pelos Conselheiros presentes. Conselheiros presentes: Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues; Marcelo José Ferreira e Silva; Carlos Renato Donzelli;

Inês Corrêa de Souza; José Paschoal Rossetti; Betania Tanure de Barros; Sílvio Romero de Lemos Meira e Márcio Kumruian. São Paulo/SP, 26 de agosto de 2021.

Certifico que o presente documento é o extrato da ata lavrada em livro próprio, com a transcrição das deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 142, da Lei 6.404/76.

São Paulo/SP, 26 de agosto de 2021.

Marcelo José Ferreira e Silva

Secretário

Lélio Marcos Rodrigues Bertoni

OAB/SP 258.194

ANEXO I

O presente anexo, o qual aprova condições e características do Programa de Recompra, foi elaborado nos termos do Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480.

1. Objetivos e os efeitos econômicos do Programa de Recompra.

O Programa de Recompra, que visa à aquisição de ações de própria emissão da Companhia, pela Companhia ou por sociedades controladas pela Companhia, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável, sem redução do capital social, tem por principal objetivo maximizar a geração de valor para os acionistas. Adicionalmente, a Companhia poderá utilizar as ações para permanência em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento e/ou para fazer frente às obrigações da Companhia decorrentes do plano de opções de ações e do plano de remuneração baseado em ações, dirigidos a seus executivos e colaboradores e/ou para entrega em pagamento pela aquisição de participação societária em outras sociedades realizadas ou a serem realizadas pela Companhia ou por suas controladas. A aquisição será realizada (i) em Bolsa de Valores, a preço de mercado; ou (ii) dentro dos limites de preço estabelecidos pela regulamentação aplicável, quando realizadas fora de ambiente de bolsa; cabendo à Diretoria Executiva decidir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável.

2. Quantidade de ações em circulação e ações mantidas em tesouraria.

A quantidade de ações em circulação é de 2.834.849.104, e a quantidade de ações mantidas em tesouraria é de 44.908.476.

3. Quantidade de ações que poderão ser adquiridas.

Até 40.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da própria Companhia equivalentes, nesta data, a 0,67% das ações totais emitidas pela Companhia e a 1,58% das ações em circulação da Companhia.

4. Características dos instrumentos derivativos a serem utilizados pela Companhia, se houver.

Não serão utilizados instrumentos derivativos pela Companhia.

5. Descrição de acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações, se houver.

Não há acordo ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações.

6. **Preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas) e as razões que justifiquem a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores, caso as operações sejam cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários**

As operações serão realizadas (i) nas hipóteses em que forem realizadas em bolsa, a preços de mercado; ou (ii) a preços que não serão mais de 10% (dez por cento) superiores à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores, quando realizadas fora de bolsa.

7. **Impactos, se houver, que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia**

Não haverá impactos sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.

8. **Identificação das contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à Companhia, disponibilização de informações exigidas pelo Art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada**

As contrapartes são os acionistas da Companhia, não havendo qualquer contraparte já conhecida.

9. **Destinação dos recursos aferidos, se for o caso.**

Não aplicável, tendo em vista que a operação trata-se de recompra de ações de emissão da Companhia.

10. **Prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.**

Até 18 (dezoito) meses, a contar da data de divulgação de fato relevante sobre o Programa de Recompra, cabendo à Diretoria Executiva definir as datas em que a recompra será efetivamente executada.

11. **Identificação das Instituições que atuarão como intermediárias, se houver.**

As operações serão realizadas com a intermediação das seguintes corretoras:

- a) Itaú Corretora de Valores S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132;
- b) BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132; e

c) Credit Suisse Brasil S/A CTVM, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 12º andar, São Paulo/SP, CEP 04542-000.

12. Especificação dos recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do Art. 7º, §1º, da Instrução CVM nº 567

A origem dos recursos que serão utilizados neste Programa de Recompra poderá vir de um destes itens ou da combinação dos seguintes itens: (i) reservas de lucro ou capital, (ii) resultado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às reservas mencionadas no Art. 7º, §1º, inciso I da Instrução CVM nº 567 e/ou (iii) geração de caixa da Companhia.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento de dividendos obrigatórios mínimos. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra de Ações quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do exercício social de 2021.